

# Uma exigência descabida

Ao comentar uma das muitas redações que teve o projeto de Constituição ora em fase de votação em seu segundo turno, mostrávamos um de seus vizes mais graves: o de requerer que o presidente do Supremo Tribunal Federal jurasse a Constituição. Dizíamos, então, que o dispositivo traduzia a desconfiança dos seus redatores na magistratura brasileira. Apesar da ponderação, a Assembléia Nacional Constituinte decidiu manter o princípio, estabelecendo no artigo 1º de suas Disposições Transitórias: "Art. 1º — O presidente da República e o presidente do Supremo Tribunal Federal prestarão o compromisso de manter, defender e cumprir a Constituição, na data de sua promulgação, em sessão solene do Congresso Nacional". O agravo feito à magistratura está assim consagrado. Resta examinar quais as consequências que daí derivarão para o sistema político e a aplicação das leis.

A precaução com relação ao presidente da República é apenas normal, pois o bom funcionamento das instituições políticas requer que o presidente se comprometa a manter, defender e cumprir a Constituição. Tanto mais que, no caso particular, o presidente José Sarney vem se colocando publicamente contra o trabalho da Assembléia Nacional Constituinte e

tem o compromisso de defender, manter e cumprir a Constituição vigente, sob cujo império tomou posse em suas funções e governa. Cabe indagar, porém, o porquê da exigência imposta ao presidente do Supremo Tribunal Federal. Se o artigo 1º das Disposições Transitórias estipulasse que os chefes dos três Poderes deveriam jurar a Constituição, compreender-se-ia. Ao discriminar em favor do presidente do Congresso Nacional, deixa-se subentendido que a violação da Constituição só pode ser feita pelo Executivo e pelo presidente do Supremo. O presidente da República de fato manda e desmanda em seus domínios; como o presidente da Suprema Corte não tem esse poder, segue-se que a Assembléia Nacional Constituinte tem medo de que o Supremo como um colégio não mantenha, nem defenda nem cumpra a Constituição...

A suposição não é absurda. Afinal, temerosos de que o presidente Sarney, inspirado no consultor-geral da República, recorresse ao STF para arguir a *inconstitucionalidade da Constituição*, os constituintes tomaram a precaução de fazer o presidente do Supremo, e por extensão todo o colégio, jurar manter o que foi votado. Situação esdrúxula, politicamente compreensível, juridicamente aberrante. A aberração será ainda

maior se se atentar para os aspectos mais gerais da questão.

Imagine-se que o presidente do Supremo jure o que a Constituição impõe. Seguir-se-á daí que estará obrigado a não interpretar a Constituição e as leis? A questão é pertinente, pois uma das funções do Pretório Excelso é interpretar as leis e a própria Constituição. Os estudantes de Direito e aqueles que se dedicam à Hermenêutica sabem que a função do juiz não se limita a confrontar a letra da lei com a letra da Constituição, mas deve proceder por múltiplos caminhos para ver o sentido que a norma constitucional tinha no momento de sua promulgação, aquele que adquire — sem alteração formal — no momento de sua aplicação e se a lei positiva ou o decreto regulamentador estão ou não conforme aquilo que ele, juiz, determina ser o espírito da lei neste determinado momento.

Ora, o juramento deve ater-se não ao espírito, mas à forma. Ou não é assim, ou não há possibilidade de cobrar-se alguém pelo não cumprimento do que jurou. Assim sendo, o que a Assembléia Nacional Constituinte quer estabelecer é que não haverá mais a possibilidade de o Supremo Tribunal Federal interpretar a lei — interpretar livremente, de acordo com a evolução dos tempos.

Na verdade, o artigo 1º das Disposições Transitórias visa a cercar a capacidade de julgar dos ministros do Supremo. Além do mais, cria problema de difícil solução: o presidente da República jura uma vez por todas, se o presidente do Supremo Tribunal Federal jurar hoje e seu mandato terminará amanhã, deverá o novo chefe do Judiciário jurar a Carta Magna? Se o presidente da República renuncia, ou falece no exercício da função, aquele que lhe suceder jurará, sem dúvida, porque no corpo da Constituição está determinado que assim será. No que tange ao presidente do Supremo, não; a Constituição nada fala no corpo principal desse delicado assunto de juramento, porque judiciosamente se reconheceu o absurdo de pedir, na Constituição, que o presidente de um colegiado, cujos membros são vitalícios, jure defender a Carta Magna que lhe caberá interpretar e ao mesmo tempo defender.

Apenas questúnculas menores poderão ter levado a colocar o chefe do Judiciário ao lado do chefe do Executivo. Seria de toda a conveniência política — para não dizer mais — que essa exigência com relação ao presidente do Supremo Tribunal Federal fosse suprimida na votação definitiva das Disposições Transitórias.